

EDITAL

N.º 537/23

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 01/PM/2023, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 13/10/2023, que determinou a decisão final em sede do presente procedimento administrativo

FAZ PÚBLICO, quem em cumprimento do presente Edital, que vai por mim assinado, se notifique o Exmo. Senhor Virgílio Saraiva Amaral da Encarnação, na qualidade de Ocupante Ilegal do terreno sito na Rua de Timor com a Rua Mouzinho de Albuquerque, em Tercena, **a título de decisão final**, pelos fundamentos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Facto

Foi verificado pelos Serviços Municipais, a falta de limpeza do terreno, sito na Rua de Timor com a Rua Mouzinho de Albuquerque, em Tercena. No mesmo evidenciam-se duas viaturas ligeiras de mercadorias, uma viatura ligeira de mercadorias de caixa aberta, três atrelados sendo que num deles se encontra um barco, e num outro uma estrutura metálica, um trator e um pequeno amontoado de lenha, sendo que de acordo com o parecer da Proteção Civil Municipal, constituem um risco elevado de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento n.º 135/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 56, de 20 de março de 2017, que aprovou o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras.

C. Do Cumprimento

Assim sendo, deverá no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do presente Edital, proceder à limpeza do terreno sito no arruamento supra, bem como proceder à sua desocupação, visto que não detém por usucapião, ou outro título qualquer direito de propriedade, ou de uso sobre o mesmo.

No caso de não cumprimento voluntário, no prazo estabelecido para o efeito:

- I. O Presidente da Câmara Municipal poderá ordenar a operação de limpeza ou remoção de resíduos no terreno, debitando-lhe posteriormente os custos (conforme orçamento no valor de 580€ + IVA da Divisão de Viaturas e Máquinas), conforme o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do suprarreferido regulamento.
- II. Concomitantemente, poderá o notificado incorrer em procedimento criminal por desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal e conforme disposto no n.º 1, do artigo 100º do RJUE.





MUNICÍPIO
OEIRAS

Mais se informa que os factos em causa consubstanciam a prática de um ilícito contraordenacional, punível com coima graduada de €150,00 a €1.500,00, no caso de pessoa singular, e de €1.000,00 a €15.000,00, no caso de pessoa coletiva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo regulamento.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 14 de novembro de 2022

O CHEFE DE DIVISÃO

/SM

SAI-CMO/2023/25967
Processo n.º 500.10.200/2021/798

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.ºs 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.

